



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI - Nº 192/87

Dispõe sobre aquisição de áreas de terra, na sede do município de Conceição do Castelo, para abertura de rua e avenida, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a Promover a Desapropriação das seguintes áreas de terras abaixo discriminadas nesta cidade de Conceição do Castelo:

- I - Área de Terra, medindo 8.00 (oito) metros de frente por 94.00 (noventa e quatro) metros de laterais; totalizando 752.00 (setecentos e cinquenta e dois) metros quadrados, pertencentes ao lote nº 06 (seis) da zona rural; de propriedade do Espólio de Luiz Ferreira, fazendo divisa com o terreno do Caxias Castelense Clube à direita com o expropriado à esquerda com a Rodovia à frente e aos fundos com o Sr. Edson Pizzol; para abertura de rua conforme o Decreto nº 357/87, que declarou a referida área como de utilidade Pública.
- II - Todas as áreas de terras necessárias a abertura da Avenida Projetada, nos terrenos pertencentes ao Caxias Castelense Clube, Antonio Soares Lorençoni, e Espólio de Luiz Ferreira; cujas áreas se confrontam com o terreno do Sr. Edson Pizzol. ( a referida Avenida inicia-se na Av. José Grilo, em terrenos adquiridos, por Desapropriação do Sr. Joaquim Pinto Filho ; passando pelos fundos (lateral) do campo do Caxias



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

e termina nas confrontações do terreno do Sr. Edson Pizzol e Loteamento Nicolau de Vargas e Silva, a Av. terá 12 (doze) metros de largura; cujas áreas de terras foram tornadas de utilidade Pública pelo Decreto nº 357/87.

- Artigo - 2º - Em caso de desapropriação amigável poderá o chefe do Poder Executivo Municipal, a título de Indenização do Imóvel expropriado realizar a construção do muro que necessariamente deverá ser erguido após a abertura da rua; e avenida, citadas no artigo anterior.
- Artigo - 3º - A Rua a ser aberta; de que trata o item I, do artigo 1º passará a ser denominada " Rua Luiz Ferreira".
- Artigo - 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão à conta de verbas específicas previstas no Orçamento vigente.
- Artigo - 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 02 DE JUNHO DE 1987

  
NICOLAU FALCHETTO  
Prefeito Municipal